

VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA I

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

P472

Pesquisa e educação jurídica I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Horácio Wanderlei Rodrigues; Ilton Garcia Da Costa; José Alexandre Ricciardi Sbizera. – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-134-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito Governança e Políticas de Inclusão

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Pesquisa. 3. Educação jurídica. VIII Encontro Virtual do CONPEDI (2; 2025; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA I

Apresentação

O Grupo de Trabalho 42 – PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA I – teve seus trabalhos apresentados na tarde do dia 26 de junho de 2025, a partir das 14 horas, durante o VIII Encontro Virtual do CONPEDI, realizado entre os dias 24 e 28 de junho de 2025. As apresentações foram divididas em três blocos de exposições, sendo que, em cada um dos mesmos, houve, pelos autores presentes, a exposição dos respectivos artigos aprovados, em sequência, sendo, ao final de cada bloco, aberto espaço para o respectivo debate. Segue abaixo a descrição dos artigos apresentados, ressaltando-se que não fazem parte dos Anais do evento aqueles artigos direcionados diretamente à revista Direito Pesquisa e Educação Jurídica, do CONPEDI, em função de sua seleção especial para publicação na mesma:

A METODOLOGIA DE PESQUISA COMPARATIVA DAS CIÊNCIAS SOCIAIS E A METODOLOGIA DO DIREITO COMPARADO

Autores/as: José Aristóbulo Caldas Fiquene Barbosa, Andrea Teresa Martins Lobato, Paulo de Tarso Brandão

A metodologia constitui alicerce indispensável para o avanço do conhecimento científico, especialmente nas ciências sociais e no Direito, onde o objeto de estudo envolve fenômenos humanos complexos. Este trabalho analisa, em primeiro plano, as motivações que levam pesquisadores do Direito a empregar métodos sociológicos – muitas vezes sem a devida preparação teórica – para investigar realidades jurídicas inseridas em contextos sociais. Em seguida, diferencia os paradigmas clássicos da pesquisa comparativa sociológica (Comte, Durkheim e Weber) das abordagens do Direito Comparado, divididas entre

esforço visa a dotar o pesquisador jurídico de critérios claros para decidir quando e como aplicar cada método, promovendo pesquisas mais robustas, coerentes e adequadas às especificidades de seu campo.

A METODOLOGIA DA PESQUISA-AÇÃO NO CONTEXTO DE ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO NA PROTEÇÃO DA PESSOA IDOSA EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR

Autores/as: Claudio Alberto Gabriel Guimaraes, Licia Ramos Cavalcante Muniz, Bruna Danyelle Pinheiro Das Chagas Santos

A presente investigação teve como propósito compreender em que medida a metodologia da Pesquisa-Ação (PA) pode, simultaneamente, constituir-se como ferramenta analítica das práticas institucionais do Ministério Público do Maranhão (MPMA) no enfrentamento da violência intrafamiliar contra a pessoa idosa, bem como atuar como catalisadora de alternativas para essa complexa problemática social. O objetivo central consistiu em examinar de que forma essa abordagem metodológica contribui não apenas para o aprofundamento da compreensão desse fenômeno, mas também para a elaboração de estratégias de intervenção no âmbito dessa instância do Sistema de Justiça. Para alcançar tal finalidade, foram empregados métodos jurídico-descritivos e jurídico-diagnósticos, sob uma perspectiva sociojurídica crítica, além de técnicas de revisão bibliográfica sistematizada. Os achados da pesquisa revelaram que a adoção da Pesquisa-Ação agrega valor significativo à investigação científica, ao viabilizar uma leitura aprofundada e contextualizada dos dados empíricos, ao mesmo tempo em que sustenta proposições teóricas e práticas voltadas à formulação de políticas e ações institucionais voltadas à proteção da pessoa idosa no campo de atuação do MPMA.

PESQUISA EMPÍRICA EM DIREITO NO BRASIL: UMA REVISÃO DAS ABORDAGENS METODOLÓGICAS E SEUS DESAFIOS

surgimento ao cenário mais recente, identifica as principais metodologias utilizadas, examina as influências teóricas de outras áreas e analisa os desafios enfrentados por pesquisadores no campo jurídico. Ao final, o trabalho conclui que, embora o Brasil tenha registrado avanços significativos, a pesquisa empírica no direito ainda enfrenta desafios diversos e ímpares, alguns ausentes ou já ultrapassados em outras áreas da academia, tais como a resistência institucional, as limitações de financiamento e a formação metodológica dos juristas.

O PAPEL DA PESQUISA JURÍDICA NA CONSTRUÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE JUSTIÇA EFICIENTES E DEMOCRÁTICAS NO BRASIL E ÁFRICA LUSÓFONA

Autores/as: Rodolfo Viana Pereira, Ronald Luiz Neves Ribeiro Junior, Monique Leray Costa

O artigo analisa o papel da pesquisa jurídica na construção de instituições de justiça eficientes e democráticas no Brasil e na África Lusófona. Parte-se da premissa de que, orientada por referenciais críticos, a produção acadêmica pode contribuir para o aprimoramento institucional e ampliação do acesso à justiça, especialmente em contextos marcados por desigualdades e déficits democráticos. O objetivo central é demonstrar como a pesquisa jurídica pode atuar como estratégia de transformação institucional por meio da cooperação entre países do Sul Global. São discutidos os entraves estruturais à consolidação da pesquisa jurídica nesses espaços, os impactos da formação acadêmica crítica na qualificação das instituições de justiça, as experiências de colaboração jurídica transatlântica e o papel dos programas de pós-graduação, como o PPGDIR/UFMA, na construção de agendas emancipatórias. A metodologia adotada é qualitativa, com base em revisão bibliográfica e documental, centrada na análise de referenciais teóricos e iniciativas institucionais voltadas à justiça social. O texto destaca o novo Doutorado em Instituições do Sistema de Justiça da UFMA como marco importante para o fortalecimento das conexões acadêmicas entre América Latina e África Lusófona. Ao propor a articulação de saberes jurídicos comprometidos com a transformação social, o artigo reforça a relevância da pesquisa jurídica como instrumento de superação de assimetrias e de promoção da justiça

Ao investigar de que maneira o método dialético pode contribuir para a formulação do conceito de assédio sexual contra mulheres, esta pesquisa parte da premissa de que é necessário considerar as contradições, os conflitos e os processos de transformação que marcam as dinâmicas históricas da sociedade. Busca-se, assim, compreender esse fenômeno social e jurídico em sua complexidade, reconhecendo-o como expressão concreta das relações de poder e de gênero. O propósito central é aplicar a perspectiva dialética como instrumento metodológico capaz de revelar as dimensões que envolvem o assédio sexual, especialmente enquanto manifestação de desigualdades estruturais presentes no cotidiano das relações sociais. Para tanto, adotou-se os métodos de procedimento jurídico-descritivo e o sociojurídico-crítico, sustentado, sobretudo, pela técnica da revisão bibliográfica. Parte-se do entendimento de que a articulação entre reflexões teóricas e a análise dos contextos históricos e sociais permite evidenciar de que forma o assédio sexual se manifesta nos diversos espaços de interação social, ressaltando aspectos jurídicos que poderão auxiliar na definição mais precisa desse fenômeno.

CURSO DE DIREITO: ANÁLISES SOBRE O TRABALHO DOCENTE

Autoras: Franceli Bianquin Grigoletto Papalia, Carina Deolinda Da Silva Artêncio

O presente estudo propõe uma análise do trabalho pedagógico desenvolvido pelo docente do curso de Direito, que, em sua maioria, possui formação como bacharéis na área jurídica. Esses profissionais, geralmente oriundos de práticas jurídicas diversas, como advocacia, magistratura, Ministério Público, Delegacia de Polícia, Procuradorias e Defensorias Públicas, não dispõem de formação específica voltada à docência. Diante disso, busca-se compreender de que maneira o docente desenvolve o seu trabalho pedagógico a partir de suas vivências e formações acadêmicas no contexto do ensino jurídico. Para tanto, será utilizado o método indutivo, fundamentada nos princípios da análise dialética, e os dados produzidos na pesquisa bibliográfica, tendo por referência a análise bibliográfica, com a abordagem de alguns

O artigo aborda os desafios e as oportunidades do ensino jurídico no Brasil diante dos avanços tecnológicos, especialmente aqueles relacionados à Inteligência Artificial (IA), no século XXI. Destaca-se a necessidade de reformular o modelo tradicional de ensino, baseado em aulas expositivas e abordagem teórica-dogmática, para atender às demandas de uma sociedade digital e interconectada. A análise fundamenta-se em pesquisas sobre como as tecnologias computacionais estão transformando as profissões jurídicas, reorganizando funções e exigindo novas competências. Nesse cenário, o uso de métodos inovadores e de ferramentas tecnológicas são apontados como essenciais para promover o protagonismo dos estudantes e alinhar o ensino jurídico às exigências contemporâneas. A proposta é aliar ao formato tradicional, métodos que integrem as novas tecnologias ao processo educacional, formando profissionais mais preparados para lidar com as mudanças provocadas pela IA e outras inovações no campo do Direito. O artigo propõe uma reflexão sobre a urgência de uma educação jurídica que contemple tanto o letramento digital quanto a formação de competências sócio atitudinais. A metodologia utilizada neste artigo é a da pesquisa bibliográfica por meio da leitura e análise crítica de livros, artigos científicos, leis, sítios eletrônicos, artigos oficiais de organizações e/ou de reconhecimento público, para se realizar uma abordagem qualitativa sobre metodologias ativas na formação dos profissionais jurídicos e inteligência artificial no ensino jurídico.

TEMAS TRANSVERSAIS E SEU POTENCIAL (TRANS)FORMADOR NA EDUCAÇÃO SUPERIOR COM ÊNFASE NA EDUCAÇÃO JURÍDICA: UMA ANÁLISE PANORÂMICA.

Autoras: Julia Hädrich, Simone De Biazzi Avila Batista Da Silveira

O presente estudo pretende analisar de que maneira o Ensino Superior brasileiro atende ao artigo 205 da Constituição Federal de 1988, que estabelece a formação cidadã como um direito social. A pesquisa identifica os chamados “temas transversais”, que incluem educação ambiental, direitos humanos, igualdade de gênero, relações étnico-raciais e outras disciplinas,

como estratégia de educação para a cidadania, obrigatórios por diversas normas. Ao final, o artigo apresenta uma visão panorâmica de como tais temas contribuem para a formação cidadã nas instituições de ensino superior brasileiras.

O DIREITO NAS ESCOLAS: INICIATIVAS DO PODER LEGISLATIVO BRASILEIRO

Autores/as: Rodrigo Menezes Parada Souza, Francieli Puntel Raminelli Volpato

O conhecimento acerca do ordenamento jurídico é imprescindível para todo cidadão brasileiro – não se restringindo ao graduando e ao bacharel em Direito. Este trabalho visa demonstrar as consequências práticas benéficas que a implementação do estudo do Direito nas escolas como matéria obrigatória nas grades curriculares do país trará, sobretudo o Direito Constitucional, e quais são as iniciativas legislativas existentes neste sentido. Busca-se responder: quais são as iniciativas do Poder Legislativo brasileiro para o implemento do ensino do Direito nas escolas? Para chegar a esse resultado, serão analisados sites - em especial o da Câmara dos Deputados, livros, artigos científicos, institutos legais e projetos de lei sobre o tema. O trabalho será dividido em três partes: a primeira, que abordará a importância do conhecimento jurídico e do papel da Constituição na sociedade, a segunda, que trará uma análise da obrigatoriedade da matéria de Direito Constitucional na grade das escolas e a terceira, em que serão apresentados os projeto de lei em discussão na Câmara dos Deputados. Aplicou-se a abordagem dedutiva, o procedimento monográfico e, como técnica, a pesquisa bibliográfica e documental. Conclui-se que, apesar de a presença da ciência jurídica nas escolas ainda não ser uma realidade, já tem sua importância reconhecida pela sociedade. Ademais, conhecer direitos e deveres trará apenas benefícios para a população em geral, pois possibilita um convívio melhor e mais justo entre as pessoas na construção de um país igualitário.

A PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU NO DIREITO BRASILEIRO: BREVE HISTÓRICO E SITUAÇÃO CONTEMPORÂNEA

título de Mestre surge nessa fase de estruturação da pós-graduação. Atualmente a PGSS está consolidada e sua normatização estão a cargo no CNE e, em especial, da CAPES. Com a evolução ocorrida nas áreas da educação e da pesquisa a PGSS se modernizou e adaptou apresentando contemporaneamente modalidades e metodologias diversas. Há agora programas acadêmicos e profissionais, cursos presenciais, híbridos e a distância, sediados em uma única IES ou ofertados de forma associativa. Todas essas opções são apresentadas no texto, incluindo quadros comparativos que facilitam a compreensão das semelhanças e distinções. A pesquisa foi fundamentalmente documental, com o texto sendo redigido com base nos textos legais. A bibliografia indicada serviu fundamentalmente como fonte de busca desses textos e suas origens.

EDUCAÇÃO COMO FERRAMENTA DE CONSTRUÇÃO DA JUSTIÇA SOCIOAMBIENTAL

Autores/as: Marta dos Santos Nunes, Horácio Wanderlei Rodrigues

O presente trabalho objetiva apresentar a educação como um instrumento auxiliar de construção da justiça socioambiental, vista como aquela que proporciona condições iguais de acesso às riquezas, assim como a distribuição equânime dos riscos e lixos tóxicos ambientais, sem qualquer distinção, situação essa que não se faz efetiva na sociedade contemporânea. Para tanto foram conceituadas justiça, justiça social, justiça ambiental, assim como justiça socioambiental. Também os conceitos que permeiam a educação, incluindo a ideia de educação emancipatória voltada para a criticidade dos alunos, objetivando desenvolver sua cidadania. Uma educação voltada para o ser humano, uma educação enfatizando a conservação do meio ambiente, tendo em vista que o conhecimento é uma ferramenta muito assertiva para a mitigação das injustiças socioambientais. A partir do momento que o educando sabe de seus direitos, consegue ser crítico na medida que entende a dinâmica das grandes empresas, assim como a dinâmica dos países poluidores, podendo optar por se organizar para frear essa conduta de massificação da sociedade, assim como a destruição do

da personalidade por meio da inclusão escolar, um direito importantíssimo, e essencial para que os direitos dos indivíduos sejam preservados. A educação é um direito essencial na vida de todos os indivíduos, sendo essencial ocorrer a efetivação da integração dos alunos no ambiente escolar, para não haver prejuízos educacionais, e os mesmos não se sintam excluídos diante das salas de aula. Mesmo com uma discussão sobre o tema desde a década de 1990, os indivíduos com deficiência ainda enfrentam desafios significativos para que a integração na social se efetive de maneira justa e igualitária. Realizou-se um estudo exploratório bibliográfico e uma pesquisa qualitativa, exploratória e descritiva, no método hipotético dedutivo, considerando as informações disponíveis nas bases de dados eletrônicas jurídicas, de modo a apresentar a discussão sobre o papel da educação inclusiva na formação integral do indivíduo. É essencial em nossa sociedade a implementação eficaz da inclusão no ambiente educacional, onde as políticas públicas se tornam ações concretas que auxiliam na efetivação dos direitos dos indivíduos e do direito da personalidade e assim permitir a concretização do direito à educação.

A INCLUSÃO/EXCLUSÃO NA EDUCAÇÃO DIGITAL NO CONTEXTO BRASILEIRO PÓS-PANDÊMICO: UMA LEITURA À LUZ DOS DIREITOS HUMANOS EM TEMPOS DE BIOPOLÍTICA

Autores/as: Tatiana Manna Bellasalma e Silva, Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth

O artigo tematiza a educação digital como política pública para efetivação dos direitos humanos à luz da Lei nº 14.533/2023, frente a entraves decorrentes das assimetrias sociais observadas no Brasil, e que foram aprofundadas no cenário pós-pandêmico. Analisa-se o tema a partir da chave de compreensão da biopolítica, no qual a inclusão digital de uma parcela dos estudantes convive com a exclusão digital de uma outra parcela. O problema que conduzirá a presente pesquisa pode ser resumido pela seguinte indagação: em que medida a temática da educação digital no Brasil permite, à luz de uma leitura biopolítica, evidenciar as assimetrias ainda observadas no país – e radicalizadas no cenário pós-pandêmico – no que se

humanos. O método de pesquisa utilizado foi o hipotético-dedutivo, desenvolvido por meio da técnica de pesquisa bibliográfica-documental e técnica de procedimento monográfico

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL COMO INSTRUMENTO DE DEMOCRATIZAÇÃO DO CONHECIMENTO NO ENSINO TRIBUTÁRIO NA AMAZÔNIA.

Autores/as: Lisbino Geraldo Miranda do Carmo, Océlio de Jesus Carneiro de Moraes, Neize Maria Mendes Miranda

O artigo visa analisar o potencial da Inteligência Artificial enquanto instrumento de democratização do conhecimento relativo aos direitos da sociedade em contextos educacionais vulneráveis, especialmente na Amazônia brasileira. Parte-se da premissa de que o ensino jurídico no Brasil, especialmente na seara tributária, tal como na temática dos direitos sociais fundamentais, apresenta barreiras ao amplo acesso à formação técnica em regiões periféricas. A pesquisa, de natureza qualitativa e abordagem teórica, adota metodologia bibliográfica interdisciplinar. O estudo estrutura-se em três eixos fundamentais: diagnóstico das desigualdades educacionais e da exclusão informacional na formação jurídica; análise da literatura especializada sobre aplicações da Inteligência Artificial no ensino jurídico; e avaliação do potencial da IA para mitigar assimetrias formativas em regiões isoladas. Os resultados indicam que tecnologias baseadas em IA, quando aplicadas de forma ética, contextualizada e participativa, podem contribuir sobremaneira para personalização do ensino, atualização de conteúdos e simplificação da linguagem do direito, por exemplo, a linguagem tributária. Não obstante, desafios como a precariedade de infraestrutura digital, a resistência docente e as questões éticas associadas à proteção de dados e neutralidade algorítmica limitam o alcance dessa proposta. A Inteligência Artificial, embora não constitua solução autônoma para as desigualdades educacionais, pode funcionar como mediação pedagógica relevante, desde que implementada com respeito à diversidade regional e em consonância com os princípios de justiça educacional substantiva.

fundamental e indispensável que, interligado ao desenvolvimento social e ao direito da personalidade, pode garantir dignidade aos cidadãos. Realizou-se um estudo exploratório bibliográfico e uma pesquisa qualitativa, exploratória e descritiva, no método hipotético dedutivo, considerando as informações disponíveis nas bases de dados eletrônicas jurídicas. Para tanto, é essencial entender como estava organizado o sistema jurídico romano antigo, como se estrutura o sistema educacional brasileiro. Dessa forma, compreender a importância do Direito Educacional para tutela dos direitos contemplados na legislação, assim, ressaltar a importância da educação para o desenvolvimento social e garantir, por meio do Sistema Jurídico Brasileiro, uma educação de qualidade e auxiliar na efetivação dos direitos dos indivíduos e do direito da personalidade.

ASSÉDIO MORAL AO ESTUDANTE EM INSTITUIÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - ANÁLISE DE JULGADOS NA JUSTIÇA FEDERAL BRASILEIRA

Autora: Francieli Puntel Raminelli Volpato

O assédio moral é um fenômeno antigo que, no entanto, não há muito tempo vem sendo estudado e combatido. Embora se entenda que ele está inserido em todos os ambientes de interação humana, o principal foco de análise do assédio moral é no meio ambiente do trabalho, área na qual se encontram os principais nomes de pesquisadores sobre o tema. Quando se observa, em específico, situações de abuso moral que acontecem no âmbito acadêmico, no relacionamento hierárquico entre aluno e professor, há uma dificuldade extra para que seja combatido. Sendo assim, busca-se responder a seguinte questão: como a Justiça federal brasileira julgou os casos em que supostamente ocorreu o fenômeno de assédio moral a estudantes de instituições públicas federais de ensino superior? Para realizar esta pesquisa empírica utilizou-se de uma abordagem dedutiva com método de procedimento monográfico, além de técnicas de pesquisa documental e bibliográfica. Conclui-se que são muitos os obstáculos para que um aluno vítima de assédio moral possa obter uma resposta favorável do Poder Judiciário.

**A INCLUSÃO/EXCLUSÃO NA EDUCAÇÃO DIGITAL NO CONTEXTO
BRASILEIRO PÓS-PANDÊMICO: UMA LEITURA À LUZ DOS DIREITOS
HUMANOS EM TEMPOS DE BIOPOLÍTICA**

**INCLUSION/EXCLUSION IN DIGITAL EDUCATION IN THE POST-PANDEMIC
BRAZILIAN CONTEXT: AN READING IN THE LIGHT OF HUMAN RIGHTS IN
TIMES OF BIOPOLITICS**

**Tatiana Manna Bellasalma e Silva
Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth**

Resumo

O artigo tematiza a educação digital como política pública para efetivação dos direitos humanos à luz da Lei nº 14.533/2023, frente a entraves decorrentes das assimetrias sociais observadas no Brasil, e que foram aprofundadas no cenário pós-pandêmico. Analisa-se o tema a partir da chave de compreensão da biopolítica, no qual a inclusão digital de uma parcela dos estudantes convive com a exclusão digital de uma outra parcela. O problema que conduzirá a presente pesquisa pode ser resumido pela seguinte indagação: em que medida a temática da educação digital no Brasil permite, à luz de uma leitura biopolítica, evidenciar as assimetrias ainda observadas no país – e radicalizadas no cenário pós-pandêmico – no que se refere à inclusão/exclusão digital e como essas assimetrias repercutem sobre a efetivação do direito humano à educação? A hipótese formulada sugere que a sociedade brasileira é marcada historicamente por diversas assimetrias sociais. Na área da educação, como observado por Paulo Freire na obra “Pedagogia do Oprimido”, essas assimetrias são percebidas com muita nitidez – particularmente no cenário pós-pandêmico, no qual se evidenciam os distanciamentos entre incluídos e excluídos na sociedade brasileira como um todo. O objetivo da pesquisa consiste em avaliar as políticas públicas de educação digital no Brasil à luz da biopolítica, evidenciando como os processos de exclusão social repercutem na educação digital instituída pela Lei nº 14.533/2023 enquanto manifestação dos direitos humanos. O método de pesquisa utilizado foi o hipotético-dedutivo, desenvolvido por meio da técnica de pesquisa bibliográfica-documental e técnica de procedimento monográfico

in the light of a biopolitical reading, to highlight the asymmetries still observed in the country - and radicalized in the post-pandemic scenario - with regard to digital inclusion/exclusion and how these affect the realization of the human right to education? The hypothesis suggests that Brazilian society has historically been marked by various social asymmetries. In the area of education, as Paulo Freire observed in his work “Pedagogy of the Oppressed”, these asymmetries are perceived very clearly - particularly in the post-pandemic scenario, in which the gaps between the included and the excluded in Brazilian society as a whole are evident. The aim of the research is to evaluate public digital education policies in Brazil in the light of biopolitics, showing how the processes of social exclusion have repercussions on digital education established by Law 14.533/2023 as a manifestation of human rights. The research method used was hypothetical-deductive, developed using the bibliographic-documentary research technique and the monographic procedure technique

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Digital education, Biopolitics, Human rights, Digital exclusion, Post-pandemic context

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O artigo tematiza como a educação digital, como política pública para efetivação dos direitos humanos à luz da Lei nº 14.533/2023, encontra entraves decorrentes das assimetrias sociais ainda observadas no Brasil, e que foram radicalizadas/aprofundadas no cenário pós-pandêmico. Nesse sentido, é possível analisar o tema a partir da chave de compreensão da biopolítica, na medida em que a inclusão digital de uma parcela dos estudantes convive com a exclusão digital de uma outra parcela, o que repercute negativamente na efetivação deste direito humano.

Estudos revelam um expressivo número de indivíduos que ainda se encontram em situação de exclusão digital no Brasil. Levantamentos do Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação indicam que 36 milhões de pessoas não utilizam a internet, conforme apontado pela pesquisa TIC Domicílios 2022. Os dados evidenciam que, desse total, aproximadamente 21 milhões são pessoas pretas e pardas, 12 milhões brancas, e 3 milhões não declararam sua cor ou raça. No que se refere ao nível de escolaridade, a pesquisa destaca que 29 milhões possuem até o ensino fundamental (CETIC.BR, 2022).

Ante o contexto apresentado, o problema que norteará a presente pesquisa pode ser resumido pela seguinte indagação: em que medida a temática da educação digital no Brasil permite, à luz de uma leitura biopolítica, evidenciar as assimetrias ainda observadas no país – e radicalizadas no cenário pós-pandêmico – no que se refere à inclusão/exclusão digital e como essas assimetrias repercutem sobre a efetivação do direito humano à educação?

A hipótese inicialmente formulada em resposta ao problema de pesquisa sugere que a sociedade brasileira é marcada historicamente por assimetrias sociais que repercutem nos mais variados campos. Na área da educação, como já observado por Paulo Freire na obra “Pedagogia do Oprimido”, essas assimetrias são percebidas com muita nitidez – particularmente no cenário pós-pandêmico, no qual se evidenciam os distanciamentos entre incluídos e excluídos na sociedade brasileira como um todo.

No tocante à educação digital salienta-se que a Lei nº 14.533/2023 inovou a legislação brasileira, ao instituir uma Política Pública Nacional de Educação Digital. Quando, no entanto, se utiliza a biopolítica como chave de compreensão desse tema, torna-se evidente um cenário marcado por cesuras entre estudantes digitalmente incluídos e excluídos. Esse contexto demarca os desafios enfrentados, no país, para a efetivação do direito humano referido.

O objetivo geral da presente pesquisa consiste em avaliar as políticas públicas de educação digital no Brasil à luz da biopolítica, evidenciando como os processos de exclusão

social repercutem na efetivação da educação digital instituída pela Lei nº 14.533/2023 enquanto manifestação dos direitos humanos.

Para atingir o objetivo geral foram estabelecidos três objetivos específicos, que correspondem às principais seções deste estudo: a) analisar aspectos relacionados ao acesso à educação no Brasil em sua relação com as desigualdades estruturais que ainda vigem na sociedade brasileira; b) estabelecer um diálogo entre o direito à educação na condição de direitos da humanos, apresentando a Política Pública Nacional de Educação Digital (Lei nº 14.533/2023); e c) problematizar à luz da biopolítica a efetivação do direito à educação digital em face do contexto de exclusão digital que decorre das desigualdades estruturais observadas na sociedade brasileira.

Utilizou-se o método de pesquisa hipotético-dedutivo que parte do problema proposto que versa sobre como a educação digital no Brasil a partir de uma leitura biopolítica, evidenciar as assimetrias ainda observadas no país – e radicalizadas no cenário pós-pandêmico – no que se refere à inclusão/exclusão digital e como essas assimetrias repercutem sobre a efetivação do direito à educação. Referido método passou pela formulação de hipótese e por um processo de inferência dedutiva, o qual testa a predição da ocorrência de fenômenos abrangidos pela hipótese formulada, mediante aplicação da técnica de pesquisa bibliográfica e documental, consistente na análise e estudo de obras, artigos científicos e na própria legislação pátria, em especial a lei que instituiu a Política Nacional de Educação Digital e demais materiais que versam sobre a inclusão digital em um contexto de excluídos sociais.

2 A EDUCAÇÃO BRASILEIRA EM FACE DA DESIGUALDADE ESTRUTURAL

O Brasil enfrenta densas desigualdades estruturais que permeiam diversos aspectos da sociedade. Essas disparidades estão enraizadas em questões históricas, econômicas e sociais, resultando em um cenário em que diferentes grupos populacionais enfrentam acesso desigual a oportunidades e recursos.

As desigualdades se manifestam em áreas como educação, saúde, moradia e oportunidades de emprego, exacerbando as disparidades socioeconômicas. A distribuição irregular de terras, a falta de acesso a serviços básicos em áreas periféricas, a discriminação racial e de gênero, bem como a concentração de riqueza, são alguns dos fatores que contribuem para esse quadro desafiador.

As desigualdades foram intensificadas por conta da pandemia do COVID-19, sendo que durante este período, no Brasil, a incidência da pobreza aumentou, conforme indicado pela

pesquisa “Mapa da Nova Pobreza”, conduzida pela FGV Social com base nos dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNADC), divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). O estudo revela que, em 2021, aproximadamente 62,9 milhões de brasileiros, equivalendo a 29,6% da população total do país, apresentaram uma renda domiciliar *per capita* de até R\$ 497 mensais. Em um intervalo de dois anos, de 2019 a 2021, aproximadamente 9,6 milhões de indivíduos tiveram suas rendas prejudicadas, integrando o contingente da população brasileira que agora vive em situação de pobreza (FGV, 2022).

As desigualdades estruturais no Brasil exercem, obviamente, um impacto significativo no setor educacional, evidenciando-se como um obstáculo considerável para a equidade de oportunidades. A disparidade no acesso à educação de qualidade é notória, refletindo-se desde a distribuição desigual de recursos e infraestrutura entre escolas, até a limitação no acesso a oportunidades educacionais avançadas para grupos marginalizados.

Desta forma, a falta de acesso à tecnologia e à conectividade, a qualidade variável do ensino oferecido em diferentes regiões do país, e a persistência de estereótipos e discriminação que afetam certos grupos sociais exacerbam ainda mais essas desigualdades. A consequência direta é uma lacuna educacional que perpetua ciclos de desigualdade, afetando negativamente o desenvolvimento individual e coletivo. A pandemia exacerbou um cenário de desigualdades que já estava instalado no país, aumentando as diferenças entre o grupo que se encontra em acentuada vulnerabilidade e outro que goza de seus direitos básicos.

Em razão das imensas disparidades sofridas pelo setor educacional e com o intuito de reduzir o abismo estrutural que atinge parte da sociedade vulnerável e invisível, é que foi promulgada a Lei de Cotas. O número de ingressos na educação superior federal por meio de ações afirmativas registrou um aumento de 167% em uma década, sendo essa elevação atribuída predominantemente à promulgação da Lei de Cotas em 2012. Naquele ano, 40.661 alunos ingressaram em cursos de graduação em virtude dessas políticas. Os dados mais recentes do Censo da Educação Superior 2022, conduzido pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), revelam que, somente no último ano, 108.616 estudantes se beneficiaram das cotas. Esta edição da pesquisa estatística representa a mais atualizada disponibilizada pelo Instituto (Inep, 2023).

Por meio do breve panorama traçado, pode-se concluir que a expressão “Brasil: países das desigualdades”, tem fundamento nos abismos estruturais nos quais a sociedade brasileira foi alicerçada. Desta forma, a desigualdade na educação digital também emerge como uma

preocupação premente, evidenciando disparidades no acesso a recursos tecnológicos e oportunidades educacionais no cenário contemporâneo.

Enquanto a revolução digital transforma a forma como aprendemos e nos comunicamos, persistem desafios significativos que aprofundam as disparidades educacionais. A falta de acesso a dispositivos digitais e à conectividade à internet, especialmente em comunidades economicamente desfavorecidas, cria uma brecha digital que impacta diretamente o acesso a uma educação de qualidade. Além disso, aprofundam-se as divergências na habilidade de utilização das tecnologias, ampliando a desigualdade educacional. Essa disparidade na educação digital não apenas influencia o desenvolvimento acadêmico, mas também perpetua ciclos de desigualdade ao limitar o acesso a oportunidades futuras no mercado de trabalho, exacerbando as divisões sociais.

As últimas décadas testemunharam a emergência e consolidação da cibercultura¹, que se destaca pela ampla adoção de dispositivos e artefatos tecnológicos, impulsionada pela onipresença da internet. A acelerada evolução tecnológica resulta em obsolescência rápida, o que pode ocasionar desafios para os usuários, principalmente no âmbito educacional. Quando a escola não acompanha as transformações da sociedade e, por conseguinte, as dos seus estudantes, cria-se uma lacuna entre o ambiente escolar e o dinamismo do mundo contemporâneo (Souza; Giraffa, 2020).

Há um contingente de estudantes que não se encaixa na categoria de “nativos digitais”, pois não têm acesso à internet e dispositivos móveis desde a primeira infância, em razão das desigualdades enraizadas no país. Em tais circunstâncias, o papel das instituições de ensino em relação ao aproveitamento desses recursos torna-se ainda mais crucial, pois, se a instituição não proporcionar a esses estudantes a oportunidade de se familiarizarem com a cultura digital, o resultado pode ser a exclusão digital.

É imperativo que a escola assuma a responsabilidade de assegurar a inclusão digital desses alunos, proporcionando acesso às tecnologias e promovendo atividades que os integrem ao ambiente digital. Dessa maneira, a escola se configura como um agente vital na redução das disparidades e na promoção da inclusão digital (Souza; Giraffa, 2020).

Um exemplo ilustrativo da crucial importância da educação digital acessível a todos, independentemente de suas circunstâncias, ocorreu durante a recente pandemia de COVID-19. Em março de 2020, o Brasil registrou os primeiros casos confirmados da Covid-19. A

¹ No entendimento de Pierre Lévy (1999, p. 17), cibercultura é considerada como sendo o “conjunto de técnicas (materiais e intelectuais), de práticas, de atitudes, de modos de pensamento e de valores que se desenvolvem juntamente com o crescimento do ciberespaço”, e ciberespaço “o novo meio de comunicação que surge da intercomunicação mundial dos computadores”

descoberta inicial do vírus na China, no final de 2019, através de meios de telecomunicação, foi recebida com surpresa, e ninguém poderia antecipar sua disseminação global, demandando medidas de distanciamento social para conter sua propagação. Nesse contexto, as instituições educacionais foram compelidas a interromper as aulas presenciais, desencadeando uma adaptação da educação a um novo cenário moldado pela pandemia. Os estudantes, então, necessitaram dar continuidade ao seu aprendizado de forma remota, no ambiente de suas residências. (Monteiro; Mascia, 2021).

Em que pese o acesso à internet seja considerado um direito humano fundamental, uma parte substancial da população brasileira ainda não desfruta desse privilégio. A disparidade no acesso à tecnologia digital e às conexões de internet representa um dos principais obstáculos enfrentados pelos estudantes no Brasil. Lamentavelmente, a cada dia que passa, essa barreira da desigualdade se intensifica, aprofundando a discriminação no ambiente escolar e a exclusão digital desses alunos (Monteiro; Mascia, 2021).

Conforme pesquisa conduzida pelo CETIC.br (2022) acerca da presença de computadores e internet nos lares brasileiros, as constatações são as seguintes: nas áreas urbanas, 39% dos domicílios contam com computadores e acesso à internet, enquanto nas áreas rurais essa proporção cai para 19%. No sul do país, 46% dos domicílios têm acesso à internet e computador, contrastando com os 28% na região norte do Brasil. Para os brasileiros que declararam uma renda de até 1 salário-mínimo, apenas 17% dos lares possuem acesso a computador e internet, ao passo que, para aqueles com renda superior a 10 salários-mínimos, a porcentagem sobe para 88% dos domicílios.

Os dados revelados pela pesquisa do CETIC.br destacam a persistente divisão digital no Brasil, evidenciando desigualdades significativas no acesso a computadores e internet. As disparidades entre áreas urbanas e rurais, bem como entre diferentes regiões do país, ilustram a complexidade do desafio da inclusão digital.

A análise por faixa de renda reforça essa desigualdade, com uma clara correlação entre recursos financeiros e acesso à tecnologia. Essa divisão digital não apenas reflete as disparidades socioeconômicas existentes, mas também destaca a necessidade urgente de iniciativas políticas e sociais que busquem reduzir essas lacunas, garantindo que todos os brasileiros tenham igualdade de oportunidades no mundo digital em constante evolução.

Neste contexto, observa-se a presença de uma espécie de “*apartheid* digital”, originada pelas dificuldades de acesso à internet enfrentadas por diversas parcelas da sociedade, decorrentes de questões econômicas, educacionais, funcionais e tecnológicas. Esses desafios adicionais amplificam a exclusão social, acentuando as disparidades enfrentadas por

populações marginalizadas (Dupas, 2005). Neste sentido o autor esclarece que

a abrangência e a intensidade do uso da internet na maioria das áreas da atividade social, econômica e política leva à marginalidade os que têm acesso apenas limitado a ela. É o *apartheid* digital. À medida que as tecnologias de acesso se tornam mais complexas, desacelera-se sua adoção pelos grupos de menor nível educacional e de renda. Como a capacidade de processar informações torna-se essencial, aqueles que têm limitações para aproveitar esse acesso ficam muito atrás dos outros. Educação, informação, ciência e tecnologia tornam-se essenciais para gerar valor na economia baseada na internet, mas exigem investimentos contínuos e muito elevados (Dupas, 2005, p. 201).

O fenômeno do “*apartheid* digital”, resultante da disparidade no acesso à internet, emerge como um desafio complexo e abrangente nas esferas social, econômica e política. A ampla utilização da internet nessas áreas destaca-se como um divisor significativo, relegando à margem aqueles com acesso limitado. À medida que as tecnologias avançam, a adoção mais lenta por parte de grupos com menor nível educacional e renda contribui para aprofundar essas divisões.

Em uma economia cada vez mais baseada na internet, a capacidade de processar informações torna-se crucial, colocando aqueles com restrições de acesso em séria desvantagem. Essa realidade ressalta a importância crítica da educação, informação, ciência e tecnologia na geração de valor, mas também destaca a necessidade de investimentos substanciais e contínuos para garantir que todos possam participar plenamente de uma sociedade digital inclusiva.

Em face do reconhecimento de que a desigualdade social contribui para a exclusão digital, e vice-versa, reforçando assim um ciclo prejudicial, torna-se imperativo que o governo adote uma nova postura e uma perspectiva renovada. Essa abordagem visa enfrentar o preocupante panorama de desigualdade que persiste no Brasil. Nesse sentido, é crucial que o governo promova programas abrangentes de inclusão digital, possibilitando que os cidadãos se familiarizem e se engajem ativamente nas Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDICs), permitindo-lhes participar plenamente do mundo tecnológico em constante evolução (Grossi; Da Costa; Dos Santos, 2013).

No fim do ano de 2022, foi constatado que 2,5% das escolas públicas (estaduais ou municipais) no território nacional, totalizando 3.400 instituições, não dispunham de acesso à rede de energia elétrica. Além disso, 6,8% das escolas, o equivalente a 9.500 estabelecimentos, não contavam com acesso à Internet, e 33,2% delas, somando 46.100 escolas, careciam de laboratórios de informática (ANATEL, 2023).

Outro dado de extrema relevância, e até mesmo lastimável, é que 3.031 escolas públicas (estaduais ou municipais) não possuem energia para operar. Isso implica concluir que, mesmo que a Política Pública de Educação Digital (PPED) proporcione acesso a equipamentos, essas escolas não teriam a capacidade de utilizá-los, uma vez que não têm acesso à energia elétrica e, conseqüentemente, à internet (ANATEL, 2023).

No Brasil, existem 96.192 escolas públicas (estaduais ou municipais) sem laboratórios de informática, o que, em parte, compromete a efetividade da promoção da inclusão digital por meio das escolas, conforme propõe a Política Pública de Educação Digital. Assim, torna-se evidente que o desafio a ser superado é consideravelmente maior do que se poderia imaginar. Em um país marcado pela exclusão social e digital, a busca pela inclusão almejada não se concretizará como por um passe de mágica (ANATEL, 2023).

A geração da inclusão digital surge como um componente vital na edificação de uma nova cidadania, não apenas ampliando as oportunidades de emprego, mas também fortalecendo as condições para o progresso das comunidades e a resolução de seus desafios. Adicionalmente, a inclusão digital viabiliza a participação ativa e a autonomia crítica essenciais para impulsionar transformações nas práticas políticas, promovendo, desse modo, a inclusão social (Grossi; Da Costa; Dos Santos, 2013).

Diante dos dados alarmantes sobre a falta de acesso à internet e infraestrutura básica em escolas públicas no Brasil, torna-se evidente que a realidade da exclusão digital é um desafio complexo e multifacetado. A disparidade no acesso à tecnologia reflete não apenas uma divisão digital, mas também uma profunda desigualdade social.

Assim, enquanto a inclusão digital é apontada como um caminho para fortalecer a cidadania, impulsionar o desenvolvimento local e promover mudanças nas práticas políticas, os números revelam um cenário preocupante, em que milhões de estudantes e diversas escolas encontram-se à margem desse avanço. Urge, portanto, a implementação efetiva de políticas públicas que enfrentem esses desafios, assegurando que a inclusão digital seja uma realidade acessível a todos, contribuindo assim para a construção de uma sociedade mais equitativa e conectada.

Desta feita, não há dúvidas acerca da importância da educação como meio de mitigar a desigualdade social presente no Brasil. Além de ser um direito de extrema relevância para o desenvolvimento individual, a educação possibilita o desenvolvimento da personalidade e assegura a dignidade do indivíduo. Diante de um tema de tamanha relevância, a próxima seção propõe a análise da educação como direito humano, considerando os novos contornos delineados pela Política Nacional de Educação Digital.

3 A EDUCAÇÃO COMO UM DIREITO HUMANO E NOVOS CONTORNOS EDUCACIONAIS A PARTIR DA POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO DIGITAL

A temática dos direitos humanos insere-se como um dos pilares centrais na complexa tessitura das sociedades contemporâneas. Sua presença é perceptível tanto na arena internacional quanto nas dinâmicas locais, refletindo-se das grandes questões globais às experiências mais corriqueiras da vida cotidiana. Mais do que um conjunto de normas ou princípios abstratos, os direitos humanos permeiam nossas inquietações, orientam nossas aspirações e modelam os contornos de nossos projetos individuais e coletivos. Reconhecidos ou negados, promovidos ou sistematicamente violados, constituem elemento indissociável da experiência humana, expressando-se de modo transversal nas esferas do sujeito, da comunidade e da coletividade política (Candau, 2012).

Desde a adoção da Declaração Universal dos Direitos Humanos pela Organização das Nações Unidas, em 1948, consolidou-se, no cenário internacional, uma robusta arquitetura normativa voltada à afirmação da dignidade humana. Esse arcabouço foi sendo edificado por meio de um complexo sistema de tratados, pactos, resoluções e declarações, que, embora apresentem naturezas jurídicas diversas — ora éticas, ora políticas, ora vinculantes —, expressam um compromisso civilizatório em torno da proteção e promoção dos direitos fundamentais (Candau, 2012).

Nesse cenário, aos Estados signatários desses instrumentos impôs-se não apenas a formalidade do assentimento, mas também a responsabilidade concreta de internalizar os princípios consagrados em suas ordens jurídicas e políticas públicas, de modo a efetivar os direitos reconhecidos em nível internacional no cotidiano normativo de suas respectivas sociedades (Candau, 2012).

Pode-se sustentar que a trajetória histórica da afirmação dos direitos humanos tem sido, em grande medida, protagonizada pela luta por igualdade substancial entre todos os seres humanos. O princípio inscrito no artigo primeiro da Declaração Universal de 1948 — segundo o qual “todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos e, dotados de razão e consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade” — constitui não apenas um enunciado normativo inaugural, mas também um imperativo ético que orienta políticas públicas, mobilizações sociais e iniciativas legislativas voltadas à promoção da igualdade e ao combate às múltiplas formas de desigualdades estruturais (Candau, 2012).

Tal princípio, todavia, permanece fragilizado na concretude das relações sociais, sobretudo nos contextos marcados por exclusão, marginalização e discriminação sistemática. A efetivação dos direitos humanos, portanto, demanda a superação de desigualdades históricas que, ainda hoje, comprometem a universalização da dignidade humana enquanto fundamento da ordem jurídica e política contemporânea (Candau, 2012).

O direito à educação consiste em um dos direitos mais importantes para o pleno desenvolvimento da dignidade humana, uma vez que ele consiste em uma espécie de direito vital para a existência humana. Conforme declarou Danton na sessão da Convenção de 13 de agosto de 1793: “Depois do pão, a educação é a primeira necessidade do povo”, o direito à educação é *conditio sine qua non*² para o exercício dos demais direitos humanos (Monteiro, 2003).

Assim, há que se considerar dentre os direitos individuais, o direito à educação como sendo o mais importante após o direito à vida, por se tratar deste último de fonte de todos os direitos humanos. Por conseguinte, o direito à educação constitui-se em verdadeira categoria que antecipa o exercício de quase todos os demais direitos do indivíduo. Trata-se, portanto, de fundamento de todos os demais direitos humanos, posto que se a pessoa não tem acesso à educação, não é totalmente capaz de usufruir de fato dos demais direitos que lhe amparam. Desta forma, indubitavelmente o direito à educação é a missão mais relevante imposta ao Estado e aos indivíduos (Przetacznik, 1985).

No contexto dos direitos humanos, um dos aspectos mais fascinantes e desafiadores reside no surgimento constante de novos elementos relacionados à personalidade do indivíduo, os quais não foram previstos e tampouco puderam ser antecipados pelo legislador no passado. Logo, esses interesses devem ser tratados como uma categoria em constante evolução. Essa dinâmica revela-se tanto intrigante quanto complexa no âmbito jurídico. De fato, a abordagem restritiva na identificação dos direitos humanos é confrontada pela consideração de que a pessoa humana, juntamente com sua personalidade, constitui um valor indivisível. Isso resulta no reconhecimento, na necessidade de se acompanhar os avanços e necessidades sociais, visto que a frase de Norberto Bobbio: “os direitos humanos nascem quando devem e podem nascer. Nascem de modo gradual, não todos de uma vez e nem de uma vez por todas”, nunca foi tão atual e aplicável a esfera dos direitos humanos (Bobbio, 2007. p. 9).

À medida que a sociedade se torna mais elaborada e as transgressões aos direitos individuais se multiplicam, muitas vezes devido a certos avanços tecnológicos, emergem novas

² Tradução dos autores: “condição indispensável”.

circunstâncias que demandam proteção legal. Isso é particularmente evidente no âmbito dos direitos humanos, os quais estão em constante expansão. Com o aprimoramento das leis e o progresso no entendimento científico do direito, novas situações vêm à tona, exigindo amparo legal e, por conseguinte, resultando no reconhecimento de direitos inéditos (Borges, 2007).

Dessarte, o direito à educação, concebido como essencial e indispensável para a existência plena do indivíduo na sociedade, revela-se intrinsecamente ligado ao livre desenvolvimento da personalidade e à preservação da dignidade humana. Além de ser um direito fundamental de caráter social, ele se destaca como um componente inseparável da própria identidade, evidenciando-se como um direito humano que transcende simplesmente o âmbito educacional. A garantia desse direito não apenas contribui para uma sociedade mais justa, mas também assegura o florescimento integral do ser humano em sua singularidade.

O direito à educação vai além de sua dimensão exclusivamente social, configurando-se igualmente como um direito humano, visto que após o direito à vida é reconhecido um dos mais importantes para o pleno exercício dos demais direitos. A realização integral do desenvolvimento humano é alcançada por meio da educação, a qual deve fomentar a capacidade mental do indivíduo, capacitando-o para a formulação e resolução de questões fundamentais, ao mesmo tempo em que estimula o uso completo de sua inteligência geral (Diniz; Costa, 2021).

Ao fomentar a educação digital, as instituições de ensino desempenham uma função vital na moldagem de cidadãos digitais responsáveis. Competências digitais tornam-se fundamentais para uma participação ativa e segura na sociedade contemporânea, capacitando indivíduos a aproveitar as oportunidades proporcionadas pela tecnologia, ao mesmo tempo em que se mantêm conscientes dos desafios e riscos associados a esse contexto.

O direito à educação é fundamental para o desenvolvimento da personalidade de cada indivíduo, promovendo a igualdade, a autonomia e a plena realização dos demais direitos humanos. Trata-se de um direito indissociável a condição humana e que requer proteção e garantia universal, independentemente da origem, condição social, gênero ou qualquer outra característica pessoal. Nessa perspectiva, o direito à educação digital também deve ser reconhecido como um direito humano, assegurando-se ao indivíduo para o alcance do seu pleno desenvolvimento, no contexto da sociedade da informação.

O avanço do indivíduo, tanto em seu crescimento pessoal quanto em sua participação como cidadão na sociedade, está intrinsecamente vinculado ao progresso de sua educação. Inúmeros indicadores destacam que países alcançaram notável desenvolvimento econômico por meio de investimentos substanciais em educação e cultura. Esses investimentos resultaram no aprimoramento intelectual, na promoção de uma convivência social mais harmoniosa, na

redução da criminalidade, no progresso tecnológico e na geração de mais riquezas, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social e melhorando as condições de vida individuais. Dessa forma, a educação não apenas gera riqueza, mas essa riqueza, por sua vez, promove o bem-estar, o qual, ao reduzir a violência, estabelece um ciclo virtuoso (Guimarães; Guimarães; Guimarães, 2021).

A Política Pública Nacional de Educação Digital instituída pela Lei nº 14.533/2023, foi proposta por meio do Projeto de Lei nº 4513/2020, em 09/09/2020, pela deputada federal Angela Amim, tendo tramitado em regime de urgência. A Lei apresenta no *caput* do artigo 1º sua proposta de “potencializar os padrões e incrementar os resultados das políticas públicas relacionadas ao acesso da população brasileira a recursos, ferramentas e práticas digitais, com prioridade para as populações mais vulneráveis” (Brasil, 2023).

Assim, desde o *caput* do artigo 1º³, a lei reflete um compromisso inequívoco em promover a inclusão digital, ampliando o acesso e a participação da população brasileira em um mundo cada vez mais digitalizado. Ao priorizar as populações mais vulneráveis, a legislação reconhece a importância de reduzir as disparidades sociais no acesso às tecnologias e fortalece o papel da educação digital como um instrumento essencial para a equidade e o desenvolvimento social.

A relevância da Política Nacional de Educação Digital é fundamentada na importância da educação como um elemento estratégico para o desenvolvimento social e econômico, particularmente em uma era caracterizada pela centralidade do conhecimento, imperativo de inovação e valorização da consciência crítica e racional. Em um contexto onde a economia do conhecimento e a sociedade da informação⁴ destacam a educação como um componente estratégico, torna-se vital para qualquer esforço nacional impulsionar o processo interno de desenvolvimento (Programa Pan Américas, 2005).

A próxima seção, propõe-se a análise das intrincadas nuances que permeiam a aplicação do direito à educação, no contexto da educação digital no Brasil. Em um cenário marcado pela constante evolução tecnológica, esta análise busca avaliar como as políticas públicas e os mecanismos legais têm, ou não, garantido de maneira efetiva o acesso universal à educação digital, considerando os princípios biopolíticos que moldam as estruturas de poder e controle

³ “Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Educação Digital (PNED), estruturada a partir da articulação entre programas, projetos e ações de diferentes entes federados, áreas e setores governamentais, a fim de potencializar os padrões e incrementar os resultados das políticas públicas relacionadas ao acesso da população brasileira a recursos, ferramentas e práticas digitais, com prioridade para as populações mais vulneráveis” (Brasil, 2013).

⁴ De acordo com Manuel Castells (2022, p. 560), a sociedade atual, conhecida por sociedade da informação, caracteriza-se por uma nova ordem social, o que leva o autor a denominá-la de sociedade em rede. “Ou seja, uma sequência de automática e aleatória de eventos, derivada da lógica incontrolável dos mercados, tecnologia, ordem geográfica e determinação biológica.”

em nossa sociedade.

4 (IN)EFETIVIDADE DO DIREITO À EDUCAÇÃO DIGITAL NO BRASIL À LUZ DA BIOPOLÍTICA

A partir do desenvolvimento das seções acima foi possível observar a importância do direito à educação, reconhecido como direito humano, enquanto elemento de desenvolvimento do indivíduo e de reconhecimento de sua dignidade. Por conseguinte, no contexto da sociedade da informação, o direito à educação deve, obrigatoriamente, abarcar a educação digital, situação já prevista pela Política Pública Nacional de Educação Digital (PNED). Entretanto, é forçoso concluir que em razão do panorama de desigualdades sociais que imperam no Brasil, a inclusão digital resta comprometida, causando óbices ao pleno desenvolvimento da bem-intencionada PNED.

Frente à complexa realidade social brasileira, a política pública, em sua implementação, acaba por promover uma exclusão, revelando-se incapaz de atuar de maneira equitativa. Em um país marcado por profundas disparidades sociais, torna-se evidente que a aplicação da PNED não se dá de forma uniforme. As desigualdades estruturais, como acesso desigual à infraestrutura tecnológica e condições socioeconômicas divergentes, constituem barreiras significativas que comprometem a efetividade da PNED.

A falsa ideia de inclusão que a PNED causa, conduz ao juízo de pleno respeito aos direitos humanos, em especial ao direito à educação digital. Todavia, essa é uma faceta do poder exercido, nos termos do que Foucault aponta, de forma a criar privilégios que não serão usufruídos por todos de maneira equitativa.

A análise das escolas desprovidas de acesso à internet destaca que cerca da metade das instituições de ensino nos estados do Norte enfrenta a ausência de conexão à internet e laboratório de informática para uso por estudantes e professores. A partir dessa constatação, é inevitável reconhecer que a PNED não atingirá de maneira equitativa todos os estudantes brasileiros. Algumas regiões poderão se beneficiar mais facilmente das propostas apresentadas pela lei. A segregação emerge mesmo antes da tentativa de implementação da política pública, uma vez que ela não contempla a compreensão/compensação das desigualdades sociais inerentes ao contexto brasileiro, tornando-se ineficaz nas regiões mais pobres (Nic.br, 2022).

Analisando os dados da pesquisa mencionada, destaca-se que o Acre é o Estado que registra o maior número de unidades escolares sem internet banda larga, alcançando 53,9% do total. Em segundo lugar está o Amazonas, com pouco mais da metade (51,3%) das escolas sem

conexão, superando Roraima, que possui 42% das unidades de ensino sem internet. Por outro lado, ao inverter o cenário e examinar as regiões e estados com as menores taxas de escolas sem conexão, observa-se um empate entre Goiás, Distrito Federal e Mato Grosso do Sul, todos com 0,3%, superando o Rio Grande do Sul (0,5%) e Paraná, com 0,7%. Evidencia-se, assim, a existência de dois cenários completamente antagônicos que não podem ser abordados da mesma maneira (Nic.br, 2022).

Resta evidente o “*apartheid* digital”. Embora a discriminação não seja tão explícita quanto no passado, em que medidas segregacionistas eram direcionadas aos negros, agora, de maneira mais sutil, mas igualmente cruel e excludente. O “*apartheid* digital” está formando uma legião de excluídos digitais, que viverão à margem da sociedade, com requintes tecnológicos e, principalmente, com a falsa impressão de inclusão tecnológica.

A grande questão consubstancia-se em como promover a inclusão digital e a efetividade do direito à educação digital diante da seguinte realidade: segundo a Anatel o índice de escolas que não possuem laboratório de informática as regiões Norte e Nordeste se destacam devido ao número de escolas sem laboratórios, com os seguintes Estados ocupando as três colocações iniciais, nesta ordem: Acre (90,9%), Maranhão (89,6%) e Pará (86,1%) (Nic.br, 2022)?

O exercício do poder é que determina quem terá seu direito garantido e aqueles que viverão à margem da sociedade. A exclusão que sempre existiu ao longo da história, marcada por guerras e batalhas, hoje é realizada de forma sutil e totalmente aceitável (Foucault, 1999). Ainda, pode-se concluir que o poder

move-se sorrateiramente nas margens, buscando passar despercebido para exercer uma influência mais profunda. Ele almeja a submissão do outro sem que este a perceba, cria privilégios que a vítima erroneamente interpreta como méritos e utiliza o conhecimento superior para desencadear a imbecilização. Esse padrão não seria distinto quando se trata de informação; desinformar pode ser o seu projeto primordial (Demo, 2000, p. 37).

O exercício do poder atua de forma discreta para impor uma influência mais penetrante. Seu objetivo é conquistar a submissão do outro sem que este perceba conscientemente, gerando privilégios que o indivíduo reconhece como alcançados por seu próprio esforço. Além disso, o poder se utiliza de um conhecimento superior para desencadear a imbecilização, promovendo uma manipulação sutil das percepções e entendimentos. Esse padrão de atuação não difere quando se trata de manipulação da informação; desinformar pode ser seu projeto primordial, visando manter e consolidar o controle por meio da disseminação seletiva de dados e narrativas.

A questão da exclusão digital emergiu como um desafio significativo com a proliferação da internet, reconhecida como o principal meio informativo na era contemporânea. Estar excluído dessa rede, conforme apontam alguns especialistas, implica enfrentar o isolamento e a limitação na comunicação (Bittencourt, 2009). Neste sentido Sérgio Amadeu da Silveira (2001, p. 73) assevera:

Para a pessoa incluída na rede, a navegação estimula a criatividade, permite realizar pesquisas sobre inúmeros temas e encontrar com maior velocidade o resultado de suas buscas. Quem está desconectado desconhece o oceano informacional, ficando impossibilitado de encontrar uma informação básica, de descobrir novos temas, de despertar novos interesses.

Essa alegação pode soar apocalíptica para alguns, no entanto, analisando-se atentamente, ela reflete de maneira precisa a realidade socioeconômica, política e cultural do mundo. A busca por informações com propósitos de domínio cresce consideravelmente a cada dia; os investimentos em Ciência e Tecnologia (C&T) por parte das grandes potências mundiais aumentam, e a busca pelo poder se tornou uma constante na vida de todos. Dessa forma, percebe-se que, enquanto a informação é considerada um fator de inclusão, também pode ser excludente, dependendo do meio pelo qual é veiculada, gerando índices alarmantes de exclusão (Mota, 2004).

Desta feita, a falta de acesso à educação digital, impossibilitando a efetivação do direito humano à educação, gera uma legião de excluídos digitais que, além de estarem alijados do mundo virtual e suas possibilidades, também sofrem com a falta de acesso às informações que, são consideradas, na sociedade da informacional, como a nova riqueza mundial.

Esta prática produz “analfabetos digitais” e “ignorantes informacionais” justamente na era em que a informação é de fácil acesso, cujo tempo e espaço não são elementos impeditivos de alcance de dados. Ainda assim, as desigualdades sociais produzem indivíduos que viverão à margem do processo informacional.

O mundo digital de acesso ilimitado não é para todos. Alguns são excluídos dessa realidade, e com isso, no entendimento de Paulo Freire (2013, p. 150) lhes é imposta a condição de coisificação da pessoa humana:

O mundo mais humano de suas justas aspirações, contudo, é a contradição antagônica do “mundo humano” dos opressores — mundo que possuem com direito exclusivo — e em que pretendem a impossível harmonia entre eles, que “coisificam”, e os oprimidos, que são “coisificados”.

Desta forma, a análise da efetividade do direito à educação digital no contexto da biopolítica revela um cenário marcado por desafios e disparidades. A biopolítica, que se ocupa do controle e gestão dos corpos e populações, encontra na esfera digital uma nova fronteira de atuação. Contudo, a implementação desigual dessa educação digital, conforme apresentada acima, cria uma dinâmica excludente. Os indivíduos se tornam excluídos digitais com acesso variável aos benefícios da sociedade da informação.

Nesse contexto, a ineficácia da PNEB se manifesta na reprodução de desigualdades, negando a parte da população a plena participação nos benefícios digitais, contribuindo para a fragmentação social e acentuando a exclusão informacional, perpetuando hierarquias sociais no âmbito digital. Além de não efetivar o direito à educação que se destaca ante sua relevância, visto que proporciona o pleno desenvolvimento da pessoa humana, traduzindo o ato mais lúdico de dignidade.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do panorama de desigualdades estruturais que permeiam a sociedade brasileira, revelam-se disparidades em diversas áreas como educação, saúde e acesso a oportunidades. A inclusão digital emerge como um desafio complexo e premente. A pandemia de COVID-19 exacerbou essas desigualdades, aprofundando a divisão entre diferentes grupos sociais. A análise da inclusão digital evidencia uma realidade preocupante, em que a falta de acesso à tecnologia e à conectividade amplia lacunas educacionais, perpetuando ciclos de desigualdade.

A divisão digital persiste, refletindo não apenas questões econômicas, mas também sociais. A exclusão digital vai além da margem digital, impactando diretamente o acesso a oportunidades educacionais e a participação plena na sociedade contemporânea.

A inclusão digital é essencial para promover uma sociedade mais equitativa e conectada. No entanto, a falta de acesso à internet, infraestrutura básica precária em escolas e a ausência de energia elétrica em muitas instituições públicas são obstáculos significativos. A educação digital, crucial na era atual, torna-se inatingível para muitos, destacando a urgência de ações para superar essas barreiras e construir um cenário mais igualitário. Em última análise, o exame da inclusão digital não apenas revela uma divisão no acesso à tecnologia, mas expõe uma profunda desigualdade social que clama por intervenções efetivas e imediatas.

Diante do exposto, é possível concluir que os direitos humanos, em especial à educação, notadamente no contexto da era digital, revela-se como um campo complexo e dinâmico. A evolução constante dos elementos relacionados ao pleno desenvolvimento do indivíduo, em

conjunto com a necessidade de adaptação aos avanços tecnológicos, desafia a abordagem jurídica tradicional na identificação e proteção desses direitos.

No que tange à educação digital, a promulgação da PNED no Brasil demonstra a tentativa de um compromisso com a inclusão e equidade, reconhecendo a importância da educação como um catalisador essencial para o desenvolvimento social e econômico. Ao priorizar as populações mais vulneráveis, a legislação busca mitigar as disparidades sociais no acesso às tecnologias.

Contudo, a efetividade dessas políticas requer uma análise crítica contínua, considerando os princípios biopolíticos que moldam as estruturas de poder na sociedade. Assim, a concretização do direito à educação digital como um componente dos direitos humanos depende não apenas de marcos legais sólidos, mas também de uma implementação eficaz e adaptativa que esteja alinhada com as transformações constantes do cenário tecnológico e social.

A prática vigente em relação à Política Nacional de Educação Digital resulta na formação de “analfabetos digitais” e “ignorantes informacionais”. Em plena era da informação de fácil acesso, em que tempo e espaço não são mais barreiras intransponíveis para a obtenção de dados, as desigualdades sociais persistem, relegando certos indivíduos à margem do processo informacional.

Desta forma, enquanto o mundo digital oferece possibilidades ilimitadas, nem todos têm acesso a essa realidade. A exclusão digital impõe uma condição de coisificação à pessoa humana, privando-a das oportunidades e recursos oferecidos pelo universo digital. A ineficácia da política de educação digital acentua essas disparidades, perpetuando uma sociedade fragmentada e impetuosamente marcada pela exclusão informacional.

REFERÊNCIAS

ANATEL. Agência Nacional de Telecomunicações. **Em 2022, Brasil registrou 9,5 mil escolas sem acesso à internet**, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/anatel/pt-br/assuntos/noticias/em-2022-brasil-registrou-9-5-mil-escolas-sem-acesso-a-internet>. Acesso em: 15 nov. 2023

BITTENCOURT. João Batista. Dilemas e impasses da inclusão digital. **X Congresso Luso-Afro-Brasileiro de Ciências Sociais: sociedade desiguais e paradigmas em confronto**. vol II; Ciências sociais, tecnologia e comunicação: trabalho e organizações, 2009. Disponível em: <http://www.lasics.uminho.pt/xconglab/ficheiros/Volume02.pdf#page=283>. Acesso em 29 nov. 2023.

BOBBIO, Norberto, **A era dos direitos**. 7. reimpr. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BORGES, Roxana Cardoso Brasileiro. **Direitos da personalidade e autonomia privada**. 2. ed. rev. São Paulo: Saraiva, 2007.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023**. Institui a Política Nacional de Educação Digital e altera as Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), 9.448, de 14 de março de 1997, 10.260, de 12 de julho de 2001, e 10.753, de 30 de outubro de 2003. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 jan. 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Lei/L14533.htm. Acesso em: 16 maio 2023.

CANDAU, Vera Maria Ferrão. Direito à educação, diversidade e educação em direitos humanos. **Educação e Sociedade**, Campinas, V. 33, n. 120, p. 715-726, jul-st.2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/es/a/phjDZW7SVBf3FnfNL4mJywL/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em 13 abr. 2025

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. 24. ed. rev. ampl. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2022.

CETIC.BR. **Acesso às tecnologias de informação e comunicação no domicílio - 2022**. Disponível em: <https://www.cetic.br/pt/tics/domicilios/2022/domicilios/A4B/>. Acesso em: 15 jun. 2023.

DEMO, P. Ambivalências da sociedade da informação. **Ciência da Informação**, [S. l.], v. 29, n. 2, 2000. Disponível em: <https://revista.ibict.br/ciinf/article/view/885>. Acesso em: 28 nov. 2023.

DINIZ, M. H.; COSTA, D. R. L. F. da. Direito à educação – um novo repensar. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas** (UNIFAFIBE), [S. l.], v. 9, n. 1, p. 409–446, 2021. Disponível em: <https://portal.unifafibe.com.br:443/revista/index.php/direitos-sociais-politicas-pub/article/view/989>. Acesso em: 1 nov. 2023.

DIONÍSIO, Cristiano. Direito à educação como direito da personalidade. **Revista Jurídica da Faculdade de Direito: Faculdade Dom Bosco**, v. 1, n. 12, Ano 7 (jan./jul. 2015). Disponível em: <https://www.pensamientopenal.com.ar/system/files/2015/07/miscelaneas41533.pdf#page=68>. Acesso em 10 nov. 2023.

DUPAS, Gilberto. **Atores e Poderes na Nova Ordem Global**: assimetrias, instabilidades e imperativos de legitimação. São Paulo: Unesp, 2005.

INEP. Assessoria de Comunicação Social do Inep. **Ingresso por cotas aumentou 167% nas universidades**: Censo mais recente retrata impacto das ações afirmativas na democratização do acesso à universidade ao longo de uma década. Critério étnico-racial é o segundo mais utilizado, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/assuntos/noticias/censo-da-educacao-superior/ingresso-por-cotas-aumentou-167-nas-universidades#:~:text=J%C3%A1%20o%20Censo%20da%20Educa%C3%A7%C3%A3o,mais%20recente%20publicada%20pelo%20Instituto>. Acesso em: 27 de nov. 2023.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**. Curso no Collège de France. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2013.

FGV. **Mapa da nova pobreza**: Estudo revela que 29,6% dos brasileiros têm renda familiar inferior a R\$ 497 mensais, 2022. Disponível em: https://portal.fgv.br/noticias/mapa-nova-pobreza-estudo-revela-296-brasileiros-tem-renda-familiar-inferior-r-497-mensais?utm_source=portal-fgv&utm_medium=fgvnoticias&utm_id=fgvnoticias-2023-02-14. Acesso em: 27 nov. 2023.

GROSSI, M. G. R.; DA COSTA, J. W.; DOS SANTOS, A. J. A exclusão digital: o reflexo da desigualdade social no Brasil. Nuances: **Estudos sobre Educação**, Presidente Prudente, v. 24, n. 2, p. 68–85, 2013. Disponível em: <https://revista.fct.unesp.br/index.php/Nuances/article/view/2480>. Acesso em: 20 nov. 2023.

GUIMARAES, Antonio Marcio da Cunha; GUIMARAES, Arianna Stagni; GUIMARÃES, Gabriel Stagni. Perspectivas do direito internacional à educação. **Revista Argumentum**, v. 22, n. 1, p. 31-40, Jan.-Abr. 2021. Disponível em: <http://ojs.unimar.br/index.php/revistaargumentum/article/view/1121/868>. Acesso em: 16 nov. 2023.

MONTEIRO, Agostinho Dos Reis. O pão do direito à educação... **Educação e Sociedade**, Campinas, vol. 24, n. 84, p. 763-789, setembro 2003 763 Disponível em: <https://www.scielo.br/j/es/a/fWQx4RNKtZZw93cvmN4Qyzz/?lang=pt>. Acesso em: 12 abril 2025.

MONTEIRO, Thaís Lidiane. MASCIA Márcia Aparecida Amador. Inclusão/ exclusão digital nas escolas em tempo de pandemia. **Revista Educação & Tecnologia**, n. 21, 2021. Disponível em: <http://revistas.utfpr.edu.br/pb/index.php/revedutec-ct/article/view/2790>. Acesso em: 20 nov. 2023.

NIC.BR. **Região Norte tem o maior número de escolas sem Internet**, 2022. Disponível em: <https://www.nic.br/noticia/na-midia/regiao-norte-tem-o-maior-numero-de-escolas-sem-internet-veja-o-ranking/>. Acesso em: 28 nov. 2023.

PINTO, W. A.; DIAS DA MOTTA, I.; YOSHIURA, V. O direito da personalidade da educação no município de Paranavaí e suas implicações na política pública educacional dos Centros Municipais de Educação Infantil. **Revista Videre**, [S. l.], v. 14, n. 29, p. 214–233, 2022. Disponível em: <https://ojs.ufgd.edu.br/index.php/videre/article/view/14421>. Acesso em: 1 nov. 2023.

PROGRAMA PAN AMÉRICAS IRDC. Montevideo, 29 y 30 de noviembre de 2005. Fundación Omar Dengo. Documento elaborado bajo la dirección de Clotilde Fonseca. Disponível em: <https://idl-bnc-idrc.dspacedirect.org/server/api/core/bitstreams/2acb6ad9-a571-406b-94ea-b069d9294495/content>. Acesso em: 15 abr. 2025.

PRZETACZNIK, F. The philosophical concept of the right to education as a basic human right. **Revue de Droit International de Sciences Diplomatiques et Politiques**, Genève, v. 63, p. 257-288, 1985.

SILVEIRA, Sérgio Amadeu da. **Exclusão Digital: A miséria na Era da Informação**, São Paulo: Perseu Abramo, 2001.

SOUZA, Caroline Tavares de. GIRAFFA, Lucia Maria Martins. Exclusão digital: a nova face da exclusão social. Conferência internacional de filosofia da educação e pedagogia crítica. In. GUILHERME, Alexandre Anselmo; CHERON, Cibele; PIRES, Marian do Nascimento Batista (orgs.). **Anais da V Conferência internacional de filosofia da educação e pedagogia crítica**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2020. Disponível em: <https://editora.pucrs.br/edipucrs/acessolivres/anais/filosofiaeducacao/assets/edicoes/2019/arquivos/25.pdf>. Acesso em: 21 nov. 2023.